



REGULAMENTO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA FEAPAES - PA

1 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Habilitação de APAES para recebimento de doações de bens móveis inservíveis da Federação das APAES do Estado do Pará (FEAPAES-Pa), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.1 Para a realização das inscrições/cadastramento, as APAES deverão acessar o site da FEAPAES-Pa: apaepa.org.br
- 1.2 Os bens móveis inservíveis da FEAPAES-Pa são os bens cujo reaproveitamento é considerado inconveniente ou importuno, pois a instituição encontra-se em processo de substituição do seu mobiliário e de outros materiais.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Podem participar deste procedimento, as APAES interessadas no bens móveis inservíveis da FEAPAES-Pa disponíveis para doação, que tenham possibilidade de se responsabilizarem pela retirada dos mesmos dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRAMENTO

- 3.1 Serão consideradas habilitadas ao cadastramento as entidades cujos objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, conforme item 1.1.1 acima e que apresentarem a documentação abaixo discriminada:
- a) Cópia da ATA de Eleição da atual Dir. Executiva;
 - b) Cópia do RG do presidente;
 - c) Cópia do CNPJ da entidade;
 - d) Comprovante de endereço da entidade.



4 LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O recolhimento do material doado pela FEAPAES-Pa dar-se-á na sua sede, sito à Av. Alcindo Cacela, nº 465, Bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, Belém-Pa.

5 ORDENAMENTO DAS CADASTRADAS

- 5.1 A lista de classificação das APAES habilitadas seguirá a ordem cronológica do envio no sistema da documentação para cadastramento.
- 5.2 Os novos pedidos de habilitação ensejarão o posicionamento das APAES solicitantes no final da lista de classificação, quando deferida a habilitação.
- 5.3 As APAES que aceitarem ou recusarem o lote disponível para doação serão reposicionadas no final da lista de classificação.

6 DOAÇÕES

- 6.1 A retirada dos materiais deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de convocação constante da notificação para retirada.
- 6.2 A entidade contemplada deverá agendar com a FEAPAES-Pa o dia e horário para a retirada dos materiais, dentro do prazo mencionado, para acompanhamento dessa movimentação por parte de funcionários da FEAPAES-Pa.
- 6.2.1 A retirada de todos os materiais que constituem o lote será de responsabilidade da APAE, incluindo as despesas com transporte e mão-de-obra.
- 6.2.2 Não será permitida a retirada parcial dos materiais ou a sua devolução.



- 6.3 A APAE contemplada com um lote não receberá outro até que todas as demais tenham sido contempladas ou tenham manifestado o desinteresse pelo recebimento.

7 DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- 7.1 O prazo do termo de doação de bens móveis será de 15 (quinze) dias a contar da data estabelecida para o início de sua vigência.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O presente cadastramento ficará aberto de forma ininterrupta até o dia 25/02/2021.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A divulgação pela FEAPAES-Pa, neste documento, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de recebimento de doações por parte das proponentes.

10 DA REVOGAÇÃO, DO ADIAMENTO OU DA ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

- 10.1 A FEAPAES-Pa poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

Federação das APAES do Estado do Pará

Avenida: Alcindo Cacela, nº465

Umarizal - Belém – Pará – CEP:66.060.000 - Fone: (91)3212-9306

Fundada em 30/05/1993 – CNPJ: 01.280.707.0001-61

E.mail: federacao@apaepa.org.br



FEAPAES - PA
Federação das Apaes do Estado

11 DO SIGILO E CÓDIGO DE ÉTICA

- 11.1 Sigilo absoluto deverá ser mantido pelas partes em relação aos dados, informações, documentos, materiais, resultados provenientes do objeto contratado, sendo caracterizada como quebra de sigilo a divulgação, revelação ou reprodução de qualquer dado referente ao trabalho executado, sob qualquer pretexto, seja de forma direta ou indireta a terceiros estranhos à doação.
- 11.2 A violação ao dever de sigilo, bem como informações que não sejam verídicas, sujeitará às APAES a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo de sua responsabilidade criminal.

Nedy Pedroso de Sousa

Nedy Pedroso de Sousa
Presidente da FEAPAES - Pa